



**ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA  
MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS  
CNPJ: 25.064.072/0001-23  
GABINETE DO PREFEITO  
ADM 2021/ 2024**



**DECRETO Nº061/2021**

**DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

**DISPÕESOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS, NA REDE DE ENSINO PÚBLICO NO FORMATO HÍBRIDO, NO MUNICÍPIO DE DARCIÓPOLIS/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS, Estado do Tocantins, Sr. Jackson Soares Marinho,** no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e;

**Considerando** que o Estado do TOCANTINS, autorizou o retorno gradual das atividades educacionais presenciais no território Estadual por meio do decreto nº 6.211 de 29 de janeiro de 2021;

**Considerando** a inexistência de casos ativos confirmados de Covid-19 no município de Darcinópolis;

**Considerando** que a situação de saúde pública municipal, no tange ao controle da contaminação quanto ao COVID-19, encontra-se equilibrada, 78,3% da população geral já teve acesso à imunização;

**Considerando** as orientações contidas no Guia de Implantação de Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, expedidas pelo Ministério da Educação.



**ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA  
MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS  
CNPJ: 25.064.072/0001-23  
GABINETE DO PREFEITO  
ADM 2021/ 2024**



**DECRETA:**

**Art.1º-** Fica autorizado o retorno das aulas presenciais no município de Darcinópolis/TO, no formato híbrido e com revezamento de alunos em semanas alternadas, com observância dos seguintes critérios específicos:

I-É obrigatório a adoção das medidas sanitárias de prevenção e controle da Covid-19, sendo obrigatório o distanciamento de 1,5 metro de distancia, sejam nas aulas teóricas ou nas aulas de educação física/recreativas.

II-É obrigatório uso de máscara de proteção individual, sendo de responsabilidade da família o fornecimento da mesma ao aluno, sendo vedada a entrada do discente quando não estiver em conformidade com esse inciso tanto no transporte escolar quanto na unidade de ensino.

a) As determinações do inciso anterior não se aplica nas crianças menores de 3 anos de idade.

**Art.2º** Os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação deverão desenvolver suas atividades integralmente de forma presencial, havendo a possibilidade de prestação de jornada laboral mediante trabalho remoto em relação às gestantes na forma da legislação Federal pertinente.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período em que durar o Estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia COVID-19, **com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2021.**



**ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA  
MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS  
CNPJ: 25.064.072/0001-23  
GABINETE DO PREFEITO  
ADM 2021/ 2024**



**Art. 4º-**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se registre-se cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS**, Estado do Tocantins,  
Aos 5 (cinco) dias do mês de março de 2021.

**JACKSON SOARES MARINHO**  
-Prefeito Municipal-

Certifico e dou fé, que o presente Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município <http://diariooficial.darcinopolis.to.gov.br/> em 25/10/2021.